



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0007331/2021-19

PARECER ÚNICO N° 25950208 (SLA)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	301/2021 (SLA)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 - Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Manoel Lorisvaldo Jesus Fonseca	CPF:	002.949.586-57
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Barreiro	CPF:	002.949.586-57
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	18°37'43"	LONG/X 46°31'30"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:	PN1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura		3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Sérgio Adriano Soares Vita

CREA 67.598

ART 14202000000005895916

RELATÓRIO DE VISTORIA: 101921/2021

DATA:

20/01/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (gestor)	1.225.711-9	
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ilídio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/02/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25950208** e o código CRC **093C3997**.



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Barreiro, localizado no município de Patos de Minas/MG, para a atividade de suinocultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/17, o empreendimento é enquadrado como classe 3 e médio porte, código **G-02-04-6**, para a criação de 8.500 animais.

O empreendedor possui aplicação de critério locacional por se localizar em área de alta potencialidade de ocorrências de gravidade, motivo pelo qual foi requerida a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O presente processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 17/08/2020.

No dia 04/11/2020, foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 101921/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Barreiro, está localizado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 18°37'43" de latitude Sul e 46°31'30" de longitude Oeste (FIGURA 01).

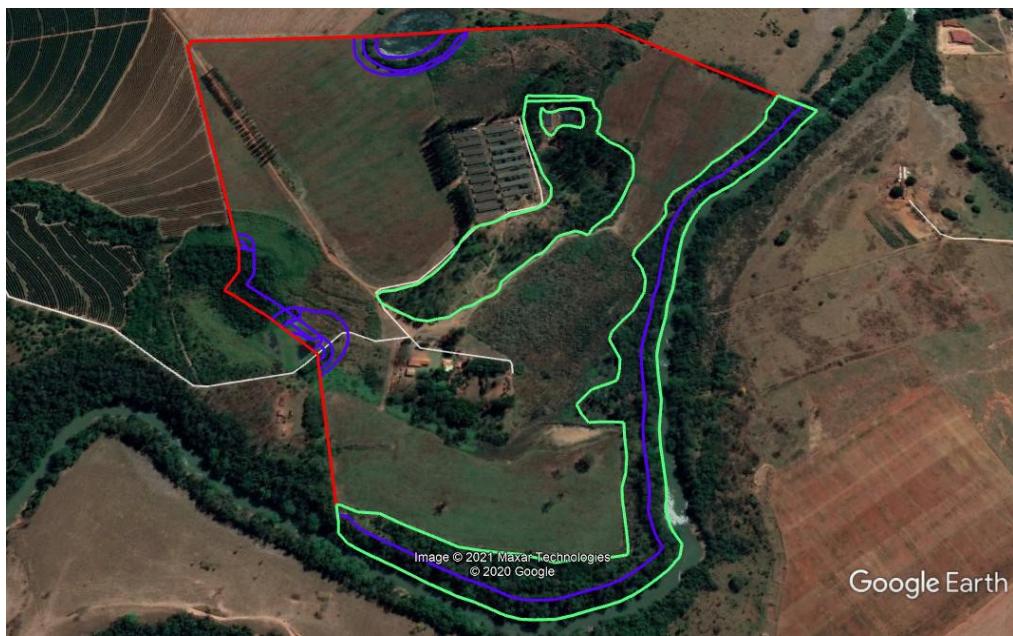


Figura 01. Vista aérea da propriedade. Em vermelho a delimitação de toda a área, em verde a delimitação da Reserva Legal e em azul a delimitação das Áreas de Preservação Permanente.

Fonte: Google Earth (03/09/2020)

A área total do empreendimento é de 03,00 hectares, sendo essa área arrendada dentro da propriedade que, por sua vez, possui área total de 98,25,31 hectares, tendo sido apresentado o contrato de arrendamento entre as partes.

As estruturas físicas presentes no empreendimento são: 1 residência; 1 escritório; 17 galpões de criação de suínos e sistema de tratamento de efluentes. Está em início a construção de uma nova residência.

A atividade de suinocultura em regime de crescimento e terminação consiste na recepção de leitões fornecidos pela empresa integradora (Rio Branco Alimentos S/A) que também fornece a ração, serviço veterinário e produtos veterinários em geral. Os animais chegam na granja com, aproximadamente, 68 dias e saem para abate aos 130 dias de vida, em média com 100 quilos.

Os efluentes dos galpões são direcionados para um sistema de tratamento composto por: biodigestores e lagoas de retenção e de estabilização. Os animais mortos são encaminhados para a composteira.

Quanto a se encontrar em área de alto grau de potencialidade para a ocorrência de cavidades, o empreendedor contratou um engenheiro geólogo que realizou a prospecção na área através de caminhamento e não encontrou nenhum indício de cavidades.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio de uma captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas: 18°37'45" S e 46°31'32" W, devidamente regularizada, conforme Portaria de outorga nº 1904223/2019, com vazão requerida de 5,14 m³ por hora.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG-3148004-11CD3205C8B64C8EB2CDAB859F6F7E1C, com área de reserva legal declarada de 19,65 ha, atendendo o mínimo de 20% da área total, conforme legislação em vigência. A área encontra-se ocupada por cerrado senso estrito e mata ciliar.

Possui 7,84 ha de Área de Preservação Permanente – APP – que também se encontra bem preservada.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

6. Outras Intervenções e Autorizações

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos na suinocultura e nos sanitários.

Os efluentes dos galpões de criação de suínos são conduzidos para o sistema de tratamento de dejetos, composto por 1 lagoa anaeróbia e 1 lagoa de estabilização. O empreendedor também realiza tratamento biológico, com a aplicação de bactérias que ajudam na degradação da matéria orgânica.

Em vistoria foi observado que houve transbordamento na lagoa de estabilização. Segundo o empreendedor, o transbordamento ocorreu porque as águas pluviais do entorno dos galpões estavam direcionadas casualmente para as lagoas de tratamento e, com a ocorrência de chuva torrencial, as mesmas não comportaram o volume de água. Foi observado que o empreendedor



implantou curvas em nível a montante do sistema, desviando o fluxo de água pluvial do sistema de tratamento.

Também foi observado que as duas lagoas possuem lonas em PEAD, porém, as mesmas possuíam várias perfurações. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer a substituição das lonas de impermeabilização das duas lagoas.

O esgoto sanitário dos banheiros é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro. O efluente do sistema de tratamento dos dejetos é aplicado como adubo orgânico em 66,79 hectares de culturas anuais nas áreas vizinhas. A anuênciia dos proprietários desta área foi apresentada nos estudos.

O esgoto sanitário dos banheiros é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, resíduos de serviço de saúde veterinária e resíduos de origem doméstica.

Os animais mortos são dispostos em uma composteira. Durante a vistoria, foi verificado que o sistema de drenagem de chorume para as lagoas de tratamento estava entupido pelas palhas de arroz utilizadas como fonte de carbono no sistema, causando assim extravazamento de chorume diretamente no solo. Posteriormente, o empreendedor apresentou um vídeo comprovando a adequação da composteira, inclusive com reforma da mesma. Foi informado que o produto oriundo do processo de compostagem é utilizado como composto orgânico, aplicado nas áreas vizinhas onde ocorre também a fertirrigação.

Os resíduos de serviço de saúde veterinária utilizados são armazenados em bombonas plásticas e recolhidos pela empresa integradora que encaminha os mesmos para aterros industriais, conforme documento apresentado.

Os resíduos de origem doméstica e do escritório são acondicionados em sacos plásticos e latões e destinados para a coleta pública municipal do município de Patos de Minas.

7.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são representadas pela emissão de odor gerado no sistema de tratamento, causado, principalmente, pelo gás metano produzido na degradação da matéria orgânica.

O empreendimento se encontra em zona rural, porém, com a expansão urbana, já existem residências a um quilômetro de distância do mesmo, aproximadamente. Entre o empreendimento e as residências se encontra o rio Paranaíba com sua mata ciliar. O mesmo também possui cortina arbórea no entorno das lagoas e dos galpões composta por eucalipto.



Segundo o empreendedor, a granja já foi alvo de reclamações por parte dos moradores do bairro próximo, porém, depois que iniciou o tratamento biológico de seu esgoto, as reclamações cessaram.

Todavia, em consulta ao site do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET – foi observado que a direção predominante do vento no município de Patos de Minas é no sentido Leste e Nordeste, enquanto o núcleo urbano que fica ao Norte.

Aliado a isso, junta-se o fato do município de Patos de Minas ter emitido declaração atestando que o local de instalação do empreendimento se encontra em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município.

8. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. **2020.08.01.003.0002139 – Processo SLA nº. 301/2021**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 1817195 , conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, solicitada pelo sistema em observância aos arts. 30 a 32, da DN COPAM nº. 217/2017, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 04/02/2021, pág. 7, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos do art. 31, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, mormente RAS, RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nºs. 15507/2015, 257156/2019 e 257157/2019, em definitivo).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental, Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Fazenda Barreiro** do empreendedor **Manoel Lorisvaldo Jesus Fonseca** para a atividade de **“suinocultura”** no município de Patos de Minas/MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexo

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da Fazenda Barreiro

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva 1 - LOC da Fazenda Barreiro



ANEXO I
Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da Fazenda Barreiro

Empreendedor: Manoel Lorisvaldo Jesus Fonseca

Empreendimento: Fazenda Barreiro

CPF: 002.949.586-57

Município: Patos de Minas/MG

Atividade: Suinocultura

Código DN 217/2017: G-02-04-6

Processo SLA: 301/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a substituição das mantas em PEAD instaladas nas lagoas que se encontram danificadas.	120 dias
02	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejeito (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva 1 - LOC da Fazenda Barreiro

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						

1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.